

CONBASF

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

Propriá/SE, 02 de maio de 2023.

À EMPRESA TECNAL TECNOLOGIA AMBIENTAL EM ATERROS SANITÁRIOS LTDA

**OBJETO.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - CONCORRÊNCIA
Nº 001/2023**

Ilmo(a) Sr(a) representante legal,

Cumprimentando-o cordialmente, inicialmente destacamos que a CONCORRENCIA PÚBLICA N. 001/2023 tramita sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93 e não sob o rito da Lei n. 14.133/21, uma vez que publicado o Edital antes de 31.03.2023, sem contar que a Medida Provisória (MP) 1.167/2023 prorrogou até 29 de dezembro do corrente ano, a validade da Lei n. 8.666/93.

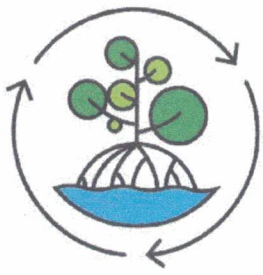
Ato contínuo, vamos aos questionamentos desta empresa:

“Em conformidade com o direito nacional, e com base nos argumentos técnicos e jurídicos expostos, esta Comissão de Licitação é questionada quanto aos seguintes itens:

- 1. A Comissão de Licitações manterá a exigência dos atestados na forma que foram solicitados pelo edital?*
- 2. Em caso positivo, a solicitação dos atestados atenderia as determinações da Súmula nº 263 do TCU?*
- 3. Em caso negativo, a Comissão de Licitação aceitaria atestados de licitantes e de seu responsável técnico com objetos mais abrangentes que os solicitados pelo edital a exemplo de operação de aterros sanitários com média acima de 20.000 (vinte mil) toneladas de resíduos por mês por um período de 20 anos e o de construção de uma Central de Tratamento de Resíduos Sólidos com capacidade para receber e tratar mais de 500 (quinhentas) toneladas de resíduos por dia?”*

Resposta:

- 1. SIM.** A exigência dos atestados na forma contida no Edital atende ao ordenamento legal, bem como, se constitui cláusula assecuratória da igualdade de condições a todos os concorrentes, uma vez que não se pode limitar a competitividade na licitação. O inciso I, §1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93 ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

2. A solicitação dos atestados atende a Sumula n. 263 do TCU uma vez que não restringe a concorrência, ou seja, ainda que legal, o Edital não traz exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos;
3. Prejudicado.

Atenciosamente,

Tiago Freire Pinheiro
Presidente da CPL